



PROCESSO TC N.º 04120/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Exercício: 2021
Responsável: Maria Aparecida Dantas de Almeida
Relator: Cons. em exerc. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02072/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS/PB, Sra. MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA*, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. *JULGAR REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cajazeirinhas/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Vereadora Sra. Maria Aparecida Dantas de Almeida.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Ministro João Agripino
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de setembro de 2022



PROCESSO TC N.º 04120/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Processo TC nº 04120/21 trata do exame das contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, Sra. Maria Aparecida Dantas de Almeida, relativas ao exercício de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 772.015,60;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 772.015,60;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu a 6,89% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal atingiram 68,19% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- e) o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, foi observado;
- f) a remuneração da Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 84.000,00;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução que remanesce a seguinte irregularidade:

1. Remuneração de Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto no art. 29, VI, da CF/88.

Regularmente citada, a Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas apresentou defesa através do Doc. TC 67160/21.

Em sede de análise de defesa às fls. 182/187, a Auditoria mantém a irregularidade apontada no Relatório Inicial, quanto à superação de limite de remuneração da Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, no valor de R\$ 2.968,80.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em Parecer nº 01564/22, da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo (a):

- a) IRREGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Dantas de Almeida, gestora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, referente ao exercício de 2021;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA à autoridade responsável, com fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB, por transgressão a normas legais e constitucionais;



PROCESSO TC N.º 04120/22

- c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão nos termos pontuados pela Auditoria, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que remanesceram irregularidades sobre as quais venho a tecer as seguintes considerações:

Remuneração da Presidente da Câmara em desconformidade com a CF/88:

No exercício de 2021, a remuneração do Presidente da Assembleia Legislativa correspondeu a R\$ 37.983,00, abaixo do limite fixado para remuneração no Serviço Público Nacional, ante o reajuste do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montante de R\$ 39.293,32. Sendo assim, nos termos da RPL TC nº 006/2017, o limite de remuneração da Presidente da Câmara de Cajazeirinhas corresponde a 20% do valor percebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou seja, R\$ 91.159,20. Tendo em vista que a remuneração anual da Presidente da Câmara foi de R\$ 84.000,00, não houve inconformidade.

Ante o exposto, voto pela:

1. *REGULARIDADE* da prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Cajazeirinhas/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Dantas de Almeida.

É o voto.

João Pessoa, 13 setembro de 2022

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO